

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 157/99

共和國總統令 第157/99號

de 8 de Julho

七月八日

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 292.º, n.º 1, da Constituição e dos artigos 3.º, n.ºs 2 e 3, 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

É estendida ao território de Macau, nos mesmos termos em que a ela está vinculado o Estado Português, a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 1544, de 4 de Fevereiro de 1924, cujo texto foi publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 26, de 4 de Fevereiro de 1924.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios do território de Macau.

Assinado em 29 de Junho de 1999.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*, em conjunto com a referida lei de aprovação e o texto da Convenção.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 157, I Série-A, de 8 de Julho de 1999)

**Lei n.º 1:544**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** É aprovada para ser ratificada a Convenção Internacional para a supressão do tráfico de mulheres e crianças, celebrada em Genebra, em 30 de Setembro de 1921, entre Portugal, a Africa do Sul, a Albânia, a Austrália, a Áustria, a Bélgica, o Brasil, o Império Britânico, o Canada, o Chile, a Colômbia, a Costa Rica, a Estónia, a Grécia, a Itália, o Japão, a Letónia, a Lituânia, a Noruega, a Pérsia, o Sião, a Suíça e a Nova Zelândia.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1923.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira*.

共和國總統根據《憲法》第二百九十二條第一款及《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，命令如下：

將《禁止販賣婦孺國際公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙政府受該公約約束之相同規定適用；該公約係經一九二四年二月四日第1544號法律通過，以待批准，且文本已公布於一九二四年二月四日第二十六期《政府公報》第一組。

已聽取澳門地區本身管理機關之意見。

一九九九年六月二十九日簽署。

將本總統令連同上述通過公約之法律及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

共和國總統  
沈拜奧

(一九九九年七月八日第157期《共和國公報》第一組-A)

**法律 第1:544號**

共和國國會以國家名義命令制定以下法律，並由本人頒布：

**第一條**

通過葡萄牙、南非、阿爾巴尼亞、澳大利亞、奧地利、比利時、巴西、大不列顛帝國、加拿大、智利、哥倫比亞、哥斯達黎加、愛沙尼亞、希臘、意大利、日本、拉脫維亞、立陶宛、挪威、波斯、暹羅、瑞士與新西蘭之間於一九二一年九月三十日在日內瓦訂立之《禁止販賣婦孺國際公約》，以待批准。

**第二條**

廢止與本法律相抵觸之法例。

外交部部長命令印刷、公布及傳播。

一九二三年八月六日於共和國政府大樓 ——  
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira*